



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

## **DECRETO Nº 31.444/2017**

**Súmula:** *“Institui a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas e estabelece os procedimentos de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas dos candidatos negros e pardos, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2070, de 20 de outubro de 2009, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2070, de 20 de outubro de 2009,

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, incumbindo-lhe a instrução e elaboração do relatório final do procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e pardo e sua consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais.

**§1º.** A Comissão, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, será integrada por:

**I.** 05 (cinco) servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Araucária, dentre os quais dois exercerão a função de Presidente e Secretário da Comissão;

**II.** 02 (dois) representantes da sociedade civil, com comprovada participação no respectivo movimento social.

**§2º.** A função de Secretário deve ser exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

**§3º.** A participação dos representantes da sociedade civil não será remunerada a qualquer título.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**§4º.** Serão nomeados 2 (dois) membros suplentes entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Araucária.

**§5º.** Na hipótese de ausência de algum membro titular, será(ão) convocado(s) membro(s) suplente(s) para a reunião e atos da presente Comissão.

**§6º.** Presentes os suplentes e não atingida a composição plena do colegiado, a reunião poderá ocorrer, bem como poderão ser praticados os devidos atos, desde que participem, pelo menos, 5 (cinco) membros.

**Art. 2º.** A análise da autodeclaração prestada por candidatos negros e pardos dar-se-á mediante procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e pardo e conseqüente compatibilidade com a política pública de cotas raciais, observado o disposto neste Decreto, constituindo etapa obrigatória dos concursos públicos.

**Parágrafo único.** O procedimento de análise terá início imediatamente após a última ou única etapa do certame, abrangendo todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas.

**Art. 3º.** Os editais dos concursos públicos destinados à investidura em cargos de provimento efetivo deverão:

**I.** Prever expressamente a sujeição às regras previstas na Lei Municipal nº 2070/2009 e neste Decreto;

**II.** Reproduzir o termo de autodeclaração, na conformidade do modelo constante no Anexo I deste Decreto;

**III.** Exigir 1 (uma) foto 5X7 (cinco por sete) colorida, de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da postagem, da entrega ou do envio eletrônico, devendo a data estar estampada na frente da foto.

**Art. 4º.** Os candidatos que optarem pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras e pardas concorrerão entre si para as vagas reservadas, prestando o concurso juntamente dos demais candidatos, obedecidas as mesmas exigências quanto aos requisitos para provimento do cargo efetivo, ao conteúdo das provas, à avaliação e critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima necessária.



**§1º.** Os candidatos que optarem pela reserva de vagas de que trata a Lei Municipal nº 2070, de 20 de outubro de 2009, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

**§ 2º.** O candidato será nomeado por aquela vaga em que estiver melhor classificado, ficando automaticamente excluído da outra, nomeando-se, em seu lugar, o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 5º.** No procedimento de análise da correspondência, serão examinadas a fotografia e a autodeclaração apresentadas pelo candidato, nos moldes do Anexo Único deste Decreto.

**§1º.** Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelo candidato que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotipia do declarante.

**§2º.** O comparecimento pessoal do candidato convocado em Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária é obrigatório, sob pena de exclusão do concurso.

**§3º.** Quando não comprovada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte do candidato quanto à conceituação prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 2070, de 20 de outubro de 2009, a Comissão indicará sua exclusão da lista de cotas, porém, mantendo-o no concurso público, na lista da ampla concorrência, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§4º.** No caso de má-fé com vistas a fraudar o concurso público, a Comissão comunicará as autoridades municipais, a fim de que eliminem o candidato do concurso público, devendo, ainda, comunicar o fato ao Ministério Público.

**Art. 6º.** Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser enviado imediatamente à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, responsável pela realização do concurso público, que deverá decidir, por despacho, em até 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 7º.** O candidato poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado da análise da correspondência.

**§1º.** O processo administrativo será remetido à Procuradoria-Geral do Município que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fará análise e emitirá parecer.

**§2º.** Após juntada do parecer, o processo administrativo deverá ser



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 31.444/2017 – pág. 4/5

remetido ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá sobre o recurso.

**Art. 8º.** A anterior aprovação de servidores públicos pela sistemática de cotas raciais não os exime da sujeição às normas deste Decreto, na hipótese de virem a prestar novo concurso público municipal.

**Art. 9º.** Os candidatos que tenham sido aprovados por sistema de cotas raciais em concursos ou seleções públicas de outras esferas de governo sujeitam-se, igualmente aos demais, às normas deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de setembro de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



**ANEXO ÚNICO**  
**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

Eu,

\_\_\_\_\_  
(nome completo do candidato, sem abreviações), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, declaro ser negro ou pardo da raça/etnia negra e opto por concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas raciais no concurso público para provimento de cargo efetivo de \_\_\_\_\_ (nome/descrição do cargo) da Prefeitura Municipal de Araucária.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

1. As vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra ou parda da raça etnia negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;
2. Nos termos do Edital do Concurso Público e do Decreto que estabelece os procedimentos de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas dos candidatos negros e pardos para fins do disposto na Lei Municipal nº 2070/2009, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;
3. Se no procedimento adotado pela Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas restar verificada a ocorrência de fraude e evidente má-fé na minha conduta, mediante apuração na qual me seja garantido o exercício do direito à ampla defesa, serei excluído do concurso e o fato comunicado as autoridades municipais e se necessário ao Ministério Público para providência.

Araucária, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato/declarante)